

**TARPON INVESTIMENTOS S.A.**  
**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**I – Objeto**

**Artigo 1º** A Tarpon Investimentos S.A. (“Tarpon”) vem, por meio desta, nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBID para Fundos de Investimento, definir a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais de Fundos de Investimento e Companhias Emissoras de Valores Mobiliários que Integrem as Carteiras dos Fundos de Investimento Geridos pela Tarpon (“Política de Voto”).

**Artigo 2º** Esta Política de Voto aplica-se a todo fundo de investimento sob gestão discricionária da Tarpon (“Fundos”), cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembléias (“Ativos”), ressalvado o disposto no Artigo 3º.

**Artigo 3º** Exclui-se da disciplina desta Política de Voto:

- (i) fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento do fundo destacando que a Tarpon não adota a Política de Voto para tal fundo;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts*).

**Artigo 4º** O objetivo desta Política de Voto é definir os critérios que nortearão a Tarpon no exercício do direito de voto relativo aos Ativos de titularidade dos Fundos.

**II – Princípios Gerais**

**Artigo 5º** A Tarpon exercerá o direito de voto em assembléias gerais de emissores de Ativos, na qualidade de representante dos Fundos, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos. Nesse sentido, a Tarpon buscará votar favoravelmente às deliberações que, no seu entendimento, poderão propiciar a valorização dos Ativos.

**III – Exercício da Política de Voto**

**Artigo 6º** Ressalvado o disposto no Artigo 7º e sujeito aos direitos conferidos aos Ativos de titularidade dos Fundos nos termos dos documentos constitutivos dos Emissores e da legislação em vigor, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (i) em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
  - (a) eleição de representantes de acionistas minoritários em Conselho de Administração, se aplicável;
  - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da emissora, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);

- (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Tarpon, gerar impacto relevante no valor do Ativo;
  - (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre acionistas da emissora.
- (ii) em relação a ativos de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
  - (iii) em relação a cotas de fundos de investimento:
    - (a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo;
    - (b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do respectivo conglomerado ou grupo financeiro;
    - (c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
    - (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
    - (e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração nas condições elencadas nas alíneas anteriores;
    - (f) liquidação do fundo de investimento; e
    - (g) assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04.

**Artigo 7º** Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Tarpon, se:

- (i) a Assembléia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no respectivo Fundo;
- (iii) a participação total dos Fundos sob gestão da Tarpon, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% e nenhum Fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio no Ativo em questão;
- (iv) houver situação de potencial conflito de interesse, observado o disposto no Artigo 8º desta Política de Voto; ou
- (v) as informações disponibilizadas pela Emissora não forem suficientes para tomada de decisão.

**Artigo 8º** A Tarpon abster-se-á de exercer o direito de voto nas assembleias em situações de potencial conflito de interesse da Gestora com a Emissora dos Ativos ou com os cotistas dos Fundos. Em caráter excepcional, a Tarpon poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, com antecedência de 5 (cinco) dias, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

**Artigo 9º** O administrador de cada Fundo outorgará à Tarpon, mediante instrumento de procuração, os poderes necessários para o pleno exercício das prerrogativas previstas nesta Política de Voto. Na ausência de tal procuração, a Tarpon instruirá o respectivo administrador a votar, como representante legal do Fundo, de acordo com orientação proferida por escrito pela Tarpon, nos termos desta Política de Voto. A Tarpon não pode assegurar que os administradores cumprirão fielmente às orientações proferidas pela Tarpon.

- (i) Os pedidos feitos pela Tarpon ao administrador referente à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembleias deverá ser feito em até 5 (cinco) dias de antecedência da data da assembleia.
- (ii) A Tarpon encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.
- (iii) A Tarpon manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos de investimento.

#### **IV – Processo Decisório de Voto**

**Artigo 10** O Comitê de Acompanhamento desta Política de Voto (“Comitê”), sob responsabilidade do Sr. Fernando Shayer, realizará o controle e execução desta Política de Voto.

**Artigo 11** Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, registro e formalização de voto:

- (i) Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e respectiva Ordem do Dia, o responsável convocará imediatamente o Comitê, que deliberará sobre o voto a ser proferido ou, se for o caso, sobre a existência de potencial conflito de interesse.
- (ii) O Comitê reunir-se-á com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia, de modo a permitir a formalização do voto.
- (iii) As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.
- (iv) O representante da Tarpon ou administrador do Fundo, conforme o caso, comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos deliberados pelo Comitê, observado o disposto no Artigo 9º desta Política de Voto.

#### **V – Publicidade**

**Artigo 12** Os cotistas dos Fundos receberão comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em Assembleia, juntamente do extrato de conta remetido mensalmente pelo administrador do respectivo Fundo.

**Artigo 13** A presente Política de Voto encontra-se:

- (i) registrada na ANBID – Associação Nacional dos Bancos de Investimento em sua versão integral; e

- (ii) disponível, em sua versão integral, no *website* [www.tarponinvest.com.br](http://www.tarponinvest.com.br) e nos *websites* dos respectivos administradores dos Fundos.